



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 926/2022.

“CRIA O PROGRAMA “PARCEIRO DO ESPORTE E DO LAZER DE CANITAR PELC”, NO MUNICÍPIO DE CANITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Autoria do Vereador Adilson Delfino).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que ELA APROVOU em 25/04/2022, o Projeto de Lei Municipal nº 19/2022, Autógrafo nº 26/2022 e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa “Parceiro do Esporte e do Lazer de Canitar- PELC”, no âmbito do município de Canitar, com a finalidade de trazer e estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo Único: A participação das pessoas físicas ou jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I. Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer, como quadras, campo de futebol, parques infantis e afins;
- II. Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III. Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;
- IV. Doação de materiais;
- V. Doação de valores em pecúnia, a qual deverá ser feita diretamente ao FAMEC – Fundo de Apoio Municipal ao Esporte Canitarense;
- VI. Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, com anuência da Secretaria Municipal de Esportes, exceto aqueles com fins lucrativos;

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão público municipal competente, que expedirá o título “Parceiro do Esporte e do Lazer de Canitar” do referido ano de apoio.

Art. 3º. Os parceiros do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação e publicidade, respeitando a legislação vigente do município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer poderá dar todo respaldo legal na execução do programa, firmando parcerias com os interessados na busca do sucesso do projeto.

§ único – Para cada parceiro do programa a Secretaria emitirá um certificado intitulado como “Parceiros do Esporte e do Lazer de Canitar – PELC”.

Parágrafo 1º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei nos aspectos referentes à modelos e dimensões das placas autorizadas para as empresas participantes do Programa;

Parágrafo 2º. Nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais onde as reformas e realizações se derem;

Parágrafo 3º. Nos casos previstos nos itens IV e V do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas em espaço reservado para essa finalidade na sede da Secretaria Municipal de Esportes;

Parágrafo 4º. Nos casos previstos nos itens VI do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização do evento ou competição, desde que voltadas para o espaço interno;

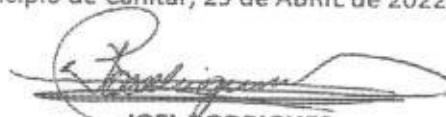
Parágrafo 5º. As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas participantes do programa.

Art. 5º. O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal a pessoas ou empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Município de Canitar, 29 de ABRIL de 2022.



JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.